



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

SILVIA MARIA DO NASCIMENTO

**POLITICAS PÚBLICAS DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO
AMBIENTE DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ASSIS**

Assis
2015

SILVIA MARIA DO NASCIMENTO

**POLITICAS PÚBLICAS DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ASSIS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial de aprovação no curso de Direito, ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.

Orientadora: Prof.^a Gisele Spera Máximo
Co-orientador: Prof. Dr. Rubens Galdino da Silva

Assis
2015

FICHA CATALOGRÁFICA

DO NASCIMENTO, Silvia Maria

POLÍTICAS PÚBLICAS DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ASSIS / Eduardo Marques. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2015.

46 páginas

Orientadora: Gisele Spera Máximo

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

Palavras chave: 1. 2. 3. 4.

CDD: 340
Biblioteca da FEMA

SILVIA MARIA DO NASCIMENTO

**POLITICAS PÚBLICAS DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ASSIS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito do Curso de Graduação, analisado pela seguinte comissão examinadora:

Orientadora: Gisele Spera Máximo

Analizador:

Assis
2015

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho especialmente a Deus, a quem devo os dons da sabedoria, inteligência, conselho, entendimento, fortaleza, piedade e temor divino, que me possibilitaram trilhar este caminho.

Ao meu pai, que sempre incentivou meus estudos, à minha mãe por sua notável inteligência e intuição, que mesmos ausentes possam sentir-se honrados e orgulhosos por esta conquista.

Às minhas irmãs e irmão, sobrinhas, sobrinhos que compreenderam a minha ausência e tornaram mais fácil esta caminhada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus filhos André e Carol, pelo amor e paciência dedicados em todos os momentos.

À minha terapeuta, pela dedicação com que sempre ouviu minhas angústias e colaborou na escolha do objeto desta pesquisa.

À professora Gisele Spera Máximo, por sua dedicação e orientação.

RESUMO

Desenvolveu-se neste trabalho um estudo acerca do meio ambiente, e meio ambiente do trabalho, a partir da Conferência de Estocolmo. Buscou-se a partir da Constituição Federal de 1988, averiguar qual a competência de cada ente federativo, no desenvolvimento de políticas públicas relativas a fiscalização do meio ambiente do trabalho. No âmbito municipal, buscou-se pesquisar quais as competências do mesmo quanto ao meio ambiente do trabalho e fiscalização, e quais políticas públicas afetas a esta temática são desenvolvidas no município, a partir do SUS – Sistema Único de Saúde.

Palavras-chave: meio ambiente, meio ambiente do trabalho, fiscalização, políticas públicas.

ABSTRACT

The aim paper is to develop a study about the environment, considering the Stockholm Conference.

Analyzing the Federal Constitution of 1988, it was possible to verify the competence of each federal entity in the development of Public Policy concerning the surveillance of the working environment.

At the municipal level, this paper was carried out to define its liabilities concerning working environment and surveillance, and which public policies, affecting this issue, are carried on in the city, based on the Sistema Único de Saúde (Unified Health System).

Keywords: environment, working environment, Public Policy, surveillance

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	11
1.1 A CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO.....	13
1.2 O MEIO AMBIENTE E AS CONSTITUIÇÕES.....	16
1.3 A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O AMBIENTE DE TRABALHO	17
1.4 MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL.....	20
2 POLÍTICAS PÚBLICAS	22
2.1 PÚBLICAS RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	22
2.2 COMPETÊNCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL.....	23
2.3 CLASSIFICAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS	24
2.4 A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO MEIO AMBIENTE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	27
2.4.1 Efetivação das Políticas de Fiscalização de acordo com os entes federativos.	28
2.4.2 Da competência do Ministério Público do Trabalho e Emprego para fiscalização.	32
2.5 A POLÍTICA PÚBLICA DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DO ENTE FEDERAL.....	34
2.6 POLÍTICA PÚBLICA DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO MUNICIPAL	35
2.7 POLÍTICA PÚBLICA RELATIVA AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	37
3 AVALIAÇÃO DO MOMENTO ATUAL	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	44

INTRODUÇÃO

O homem moderno sempre sonhou com uma sociedade justa e igualitária e empenhou-se em lutas e desafios para promover o desenvolvimento social e tecnológico.

A partir do domínio das Ciências e da natureza, o homem projetou para o futuro uma sociedade justa e igualitária onde todos pudessem usufruir do desenvolvimento alcançado e tivessem uma vida confortável.

Observa-se no que as tecnologias fazem parte do cotidiano do homem moderno, que pode acessá-la com certa facilidade.

Obstante a estes avanços tecno/científicos alcançados, o domínio sobre a natureza, o homem encontra-se frente a uma grave crise social.

O domínio sobre a natureza trouxe como consequências desequilíbrios nunca imaginados, pois a sociedade usufruía dos bens naturais como se os mesmos fossem inesgotáveis.

Houve grandes avanços, a natureza foi dominada, mas ao promover o tão sonhado desenvolvimento técnico/científico produzimos também como resultado, um desequilíbrio na natureza pondo em risco o futuro das próximas gerações e criou-se uma massa de excluídos.

Diante de tal quadro social, mostra-se necessário e imprescindível que todos os ramos das Ciências empenhem-se na busca de soluções para tal situação.

Para o Direito, tal busca deve nortear o exercício profissional e as pesquisas científicas.

Corroborando com tal assertiva, este trabalho de Conclusão de Curso na Área do Direito terá como proposta, a investigação a partir das Legislações vigentes no país, quais as Políticas Públicas De Fiscalização do meio ambiente do Trabalho são hoje executadas em nosso Município.

Para realizar tal intento, iniciaremos a partir da busca por Leis que tratem da temática do meio ambiente, mais precisamente pela Conferência de Estocolmo, ocorrida em 1972, onde pela primeira vez as nações desenvolvidas iniciaram a discussão da temática do meio ambiente de forma coletiva envolvendo todos os Estados nesta busca de soluções.

Desde este primeiro encontro entre as Nações, muitos outros se realizaram, buscando a criação de Leis e Políticas que protejam o meio ambiente e realizando estudos para a melhor compreensão da temática dos bens ambientais.

Desta forma, este estudo terá como objetivo empreender uma busca a partir das Legislações, como se efetivou em nosso país as questões ambientais a partir da Conferência de Estocolmo, que teve como reflexo em nosso país a criação da Política Nacional do Meio Ambiente em 1981.

A Constituição de 1988 traz em seu bojo, consoante tendência mundial normas relativas a proteção ao meio ambiente, com a consequente constitucionalização do meio ambiente.

Este avanço na proteção do bem ambiental também é estendido ao meio ambiente do trabalho, sendo um percurso dos avanços sociais vindouros na esfera trabalhista.

A partir da legislação ambiental positivada em nossa Constituição investigaremos como se concebeu nas leis infraconstitucionais a defesa do meio ambiente do trabalho e quais Políticas relativas a esta temática são desenvolvidas no âmbito Municipal.

Para o desenvolvimento desta dissertação, partindo da Constituição Federal de 1988, consoantes art. 129, 225, na defesa do meio ambiente, e art. 7, relativo ao meio ambiente do trabalho, buscaremos na Legislação Federal (Decreto nº 5.063 de 03/05/2004), (Decreto 6.341 de 2008) e na Legislação Municipal, (Plano Municipal de Saúde), as questões pertinentes à Política de Fiscalização do Meio Ambiente do Trabalho, interessa-nos pois averiguar no âmbito Municipal quais ações são desenvolvidas no contexto municipal que contemple o cuidado relativo ao meio ambiente do trabalho.

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Atualmente tratar de questões relativas ao meio ambiente, conforme nos ensina Belchior (2011, p.19) e ambiente do trabalho parece algo natural e imprescindível, dado que não se pode ignorar a importância de preservar o ambiente, preocupar com a qualidade do ar, da água que bebemos, da produção de lixo, da poluição do ar. Todas estas questões parecem de suma importância e estão presentes no cotidiano. Mesmo na escola, já nos primeiros anos, vemos os esforços dos educadores em falar desde a mais tenra idade da importância de cuidar do meio ambiente. O tema do consumismo desenfreado e do custo que isto gera ao planeta provoca na sociedade atual uma crescente tendência a crítica quantos a estes comportamentos, anteriormente vistos como naturais e saudáveis.

Consumir tudo que estava ao alcance, utilizar dos recursos naturais como bem aproveitasse, e sempre em proveito pessoal, sem pensar no futuro, era considerado algo natural e lógico.

A concepção de recursos naturais era de algo inesgotável, remotamente poderia se pensar que tais recursos pudessem ser finidos. E, portanto, se agia culturalmente utilizando todos os recursos em benefício pensado somente no momento presente.

O desenvolvimento de recursos tecnológicos foi propiciando que cada vez mais houvesse domínio sobre a natureza e a mesma fosse colocada a disposição da sociedade. O crescimento industrial e a produção em grande escala foram realizando-se a partir do domínio das tecnologias e dos recursos naturais. Pareceu ser possível “dominar” o mundo com o saber e conhecimento. Todos os recursos naturais foram sendo colocados à disposição do ser humano, ou seja, passou-se a consumir água de qualidade, nas residências, foram construídas grandes cidades, espaços urbanos, e com o domínio do território ambiental, passou-se a extrair do solo a sua riqueza para movimentar os parques industriais. A produção de bens consumíveis dava-se em larga escala

Foram derrubadas fronteiras; o mundo estava conectado globalmente. As longas distâncias foram encurtadas por grandes navios e com aprimoramento e controle do espaço aéreo. O homem desejava viver confortavelmente em grandes cidades, ter acesso a todos os

bens que facilitasse o seu dia a dia. E assim o fez. Entretanto este grande desenvolvimento tecnológico, este domínio do homem sobre a tecnologia e a natureza, mostra-nos hoje consequências não imaginadas no passado. Agia-se e controlava-se a natureza e os recursos naturais como se estes fossem infindáveis, e inesgotáveis.

A utilização dos recursos naturais foi sendo feita por longas décadas acompanhando o desenvolvimento industrial e tecnológico de todas as nações sem a criação de políticas, ou mesmo leis que preservassem a natureza. Como a mesma era imaginada inesgotável, não havia a preocupação da preservação. Era como se a própria natureza pudesse “recuperar-se” da intervenção humana naturalmente, como se a recuperação fosse algo intrínseco aos recursos naturais.

No momento atual, tais reflexões parecem ser ingênuas e totalmente desprovidas de significado. Mas esta concepção de natureza inesgotável e com capacidade de recuperação por si já fez parte da concepção social e do imaginário coletivo.

Vigia a ânsia do domínio sobre a natureza e o desenvolvimento tecnológico, como valores primordiais, que possibilitasse a produção de bens consumíveis e duráveis em larga escala, para a melhoria da qualidade de vida da sociedade. O homem sempre sonhou com uma vida tranquila e confortável e talvez imaginasse que com a produção de bens que facilitasse o dia a dia seria possível enfim viver melhor.

A produção de bens de consumo e o domínio sobre a natureza e todos os seres vivos sempre foram almejadados pelo homem moderno. E talvez acreditasse que ao final do crescimento industrial, do domínio sobre a natureza, pudesse viver uma vida tranquila. Até pensou-se que com o domínio das tecnologias, o trabalhador seria beneficiado, dedicando menor quantidade de horas ao trabalho e mais horas de lazer junto à sua família. Hipoteticamente projetou-se um mundo melhor para o futuro a partir do domínio das tecnologias e da natureza.

As sociedades capitalistas de consumo evoluíram, mas parece que nem tudo se realizou conforme as projeções. E já há algumas décadas percebeu-se que seria necessário evoluir, produzir, criar grandes parques tecnológicos, dominar o conhecimento de novas tecnologias, apropriar-se dos recursos naturais colocando-os a disposição da sociedade, preservando-a.

O paradigma de uma natureza inesgotável foi dando mostras de falência. O homem intervia na natureza e a dominava, mas sua capacidade de recuperação era limitada. A natureza talvez tivesse regras próprias de recuperação, as quais o homem desconhecia. E talvez esta ignorância e desrespeito às leis da natureza mostrou-se ser o entrave da construção da tão almejada e sonhada sociedade igualitária, onde o homem pudesse enfim viver plenamente no gozo de uma vida confortável.

1.1 A CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO

Já na década de 1970, a sociedade dá os primeiros passos no sentido de discutir a intervenção humana sobre a natureza e as consequências desta atitude para com o meio ambiente. Havia que se pensar e preocupar quanto ao futuro dos recursos naturais e a forma como o mesmo estava sendo disponibilizado nas sociedades de consumo. A sociedade capitalista precisava produzir, poderia utilizar os recursos naturais disponíveis, mas o uso de forma desenfreada e sem previsão não seria mais possível. O paradigma de uma natureza inesgotável havia que ser repensado. O futuro do planeta, a possibilidade do homem ter uma vida com mais qualidade e a continuidade do crescimento industrial e tecnológico havia que ser pensada globalmente, ser tratada como Política Ambiental.

O principal marco histórico da Política Ambiental deu-se na realização da Conferência das Nações Unidas para o meio ambiente em Estocolmo de 05 a 16 de Junho de 1972 na Suécia, ou Conferência de Estocolmo como é mais conhecida. Ocorreram ali as primeiras manifestações de consciência social e política acerca dos problemas ambientais. É a primeira manifestação coletiva para discutir questões ambientais. Foi também a primeira tentativa de democratizar o sistema internacional de discussões sobre meio ambiente. Deu-se ênfase para criação de órgãos específicos de administração ambiental. Surge a partir da Conferência de Estocolmo um pensamento global acerca do meio ambiente, com a proposta das ações locais será efetivado por cada país.

Segundo Silva (2002, p. 27), foi o “ponto de partida do movimento ecológico, muito embora a emergência dos problemas ambientais tenha sido bem anterior”.

A partir da Conferência de Estocolmo, há um esforço concentrado de todas as nações para o enfrentamento das questões ambientais como algo de interesse mundial, e não apenas de cada país individualmente. Consegue-se compreender a complexidade do tema relativo ao meio ambiente, ou seja, este era um bem de valor inestimável que pertencia a toda humanidade, e a intervenção do homem no meio ambiente era algo que produzia consequências a todos. Esta foi a primeira tentativa de forma organizada de superar as atitudes anteriores de domínio sobre os bens naturais e meio ambiente de forma individualizada.

Os bens ambientais foram alçados a categoria de direitos fundamentais para o homem, tal qual a liberdade, a igualdade social, este seria um bem inalienável das gerações presentes e futuras. Foi também criado nesta oportunidade o Programa das Nações Unidas sobre o meio ambiente – PNUMA, estabelecendo assim os princípios que objetivam a proteção do meio ambiente, também denominado protocolo de Kyoto.

A partir deste momento, os governantes de todas as nações tiveram a compreensão de que as questões relativas ao meio ambiente não poderiam ser tratadas de forma individual e isoladas. Havia um novo paradigma acerca das questões ambientais: que a conquista de um meio ambiente ecologicamente equilibrado somente seria possível de forma global, jamais de forma individual e solitária.

Antes da Conferência de Estocolmo as questões ambientais eram tratadas entre os países, mas somente no sentido de defender o meio ambiente no seu aspecto econômico, como se o mesmo fosse uma “mercadoria” onde aquele que a possuía defendia o seu produto apenas pelo aspecto econômico e seu valor monetário. O meio ambiente passa a ser visto com o patrimônio de toda a humanidade, como aspecto essencial de uma vida digna para todos, e como tal deveria ser cuidado e preservado para as gerações futuras.

A intervenção no âmbito ambiental deveria ser regida por acordos internacionais, onde cada país-membro tivesse como responsabilidade agir de acordo com tais leis e tratados. As ações específicas seriam realizadas em cada país, mas seguindo e atuando conforme as regras desenvolvidas e criadas a partir desta Conferência.

Após a Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e Desenvolvimento vimos o surgimento do conceito de sustentabilidade. A Conferência de Estocolmo colocou as questões sociais em uma nova perspectiva. Era necessário discutir mundialmente as questões do meio ambiente, o crescimento tecnológico e a partir disto criar novas leis que

possibilitassem a todos usufruir dos bens ambientais, promovendo ao mesmo tempo a possibilidade de uma vida saudável e de um crescimento sustentável. Houve o surgimento do conceito de crescimento sustentável.

Posteriormente, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e Desenvolvimento em 1992, no Rio de Janeiro, também conhecida como ECO-92, Cúpula da Cimeira da Terra e realizou-se entre 03 e 14 de Junho de 1992. Como consequências deste encontro foram firmados e assinados vários documentos naquele momento: Declaração do Rio, Agenda 21, Declaração sobre Floresta, Convenção sobre o Clima, Convenção sobre Biodiversidade.

Em 1992, elevou-se o Direito Ambiental como matéria de estudo e consagrou-se o conceito de desenvolvimento sustentável. O Objetivo da ECO/92 foi integrar a necessidade de conservação com o desenvolvimento. Passou-se a pensar em ações globais, a partir de conhecimentos científicos, para a proteção e conservação do meio ambiente.

Com essas novas concepções acerca do meio ambiente, de acordo com Belchior (2011, p. 45) e da compreensão de que somente de forma unificadas entre os diversos países seria possível reverter os danos já causados ao meio ambiente para se continuar promovendo o crescimento econômico mundial, acontece em 1997, na terceira reunião da Conferência entre as Partes (CoP3) realizada no Japão, o surgimento do Protocolo de Kyoto. Tal documento tem como objeto entre os diversos países o compromisso das partes que o assinaram de implementar e lutar pela higidez de um conjunto de medidas que tinham como objetivo assegurar o desenvolvimento do planeta de forma limpa, por meio de ações que, conforme o art. 3º, possibilitassem a redução da emissão dos GEE (gases de efeito estufa) em pelo menos 5% abaixo dos níveis de 1990 no período de compromisso de 2008 a 2012. Mostra-se importante destacar que para que este documento entrasse em vigor, 55 países teriam de ratificá-lo e a soma de emissão de gases destes países deveria atingir níveis abaixo de 55% dos níveis verificados em 1990. O protocolo entrou em vigor, apenas a partir de 16 de Fevereiro de 2005, após a assinatura da Rússia.

1.2 O MEIO AMBIENTE E AS CONSTITUIÇÕES

Após a Conferência de Estocolmo, conforme Belchior (2011, p.59) houve uma mudança em termos internacionais frente as questões do meio ambiente. Houve por partes de todos os países uma tomada de posição frente as questões ecológicas que foram refletidas nas constituições dos Estados, ou seja, não bastava que se tivesse a consciência da importância dos recursos naturais e de uma nova visão frente ao meio ambiente, era preciso que esta concepção viesse resguardada em leis constitucionais. Cada país traria em sua lei maior a defesa do meio ambiente como direito fundamental de todos os cidadãos. Antes da referida Conferência a tutela constitucional do meio ambiente era rara e esparsa, e com o propósito utilitarista.

A Constituição de Portugal, promulgada em 1976, deu início a uma nova concepção do direito ambiental, agora como norma constitucional, onde há uma vinculação com o Estado e este e a sociedade têm tarefas a cumprir relativas ao meio ambiente.

De acordo com Benjamim (2007, p.60, apud Belchior, G.P.Neiva, 2011), as Constituições modernas passaram a destacar o meio ambiente em seus textos após a crise ambiental deflagrada pela Segunda Guerra Mundial que, segundo ele, libertou forças irresistíveis, verdadeiras correntes que possibilitaram a ecologização da Constituição nos anos 70 e seguintes.

Ainda sobre a influência da Conferência de Estocolmo, surgiram as Constituições de países europeus, como a Grécia (1975), Portugal (1976), e Espanha (1978), que se libertavam das ditaduras.

O Brasil, como outros países, promulgou sua Constituição um pouco mais tarde, em 1988, privilegiando a tutela ambiental, e adotou de forma expressa os institutos do desenvolvimento sustentável, biodiversidade e prevenção.

A proteção jurídica do meio ambiente no Brasil iniciou-se na legislação infraconstitucional. O Direito ambiental está segundo as lições de Benjamim, vinculado à constitucionalização do meio ambiente. O Direito Ambiental estava em formação quando da entrada do meio ambiente no universo constitucional. Os legisladores tanto constitucionais,

como os infraconstitucionais foram empolgados pela experimentação jurídico ecológicas das questões ambientais (BENJAMIM, apud BELCHIOR, G.P. NEIVA, 2011).

Antes da Constituição de 1988, a expressão meio ambiente, nunca estivera em nenhuma de nossas cartas constitucionais.

A Constituição de 1988 preocupou com a temática do meio ambiente, seguindo tendência internacional; na eminência de viver um governo democrático de direito, e foi neste momento que a preocupação com o meio ambiente contagiou os nossos juristas, na esfera constitucional e infraconstitucional, elevando o Direito Ambiental como matéria de estudo.

A partir de então, em nossa Constituição podemos encontrar as questões do meio ambiente protegidas por lei maior, o Art. 129, da Constituição Federal, onde o Ministério Público pode promover ação civil pública para a proteção do meio ambiente, e no seu art. 225, caput vemos a proteção ao meio ambiente garantida de forma plena. Questões estas que serão objeto de estudo, e de reflexão posteriormente dentro desta dissertação.

1.3 A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O AMBIENTE DE TRABALHO

Historicamente, observa-se que a partir da Constituição de 1988, surge um cenário social-democrático favorável; onde o meio ambiente adquire contornos de direito fundamental, privilegiando as questões sociais em detrimento dos direitos individuais, privilegiando-se as questões relativas ao meio ambiente do trabalho.

Delimitando o estudo ora realizado, o objeto do mesmo será o ambiente de trabalho onde o trabalhador permanece por determinados períodos executando tarefas que compõem seu exercício profissional. Interessa-nos pesquisar e detectar as leis relativas ao ambiente de trabalho já positivadas em nossa Constituição nos órgãos de Fiscalização do meio ambiente do Trabalho, que tenham como função proteger o local onde se realizam as funções diárias de cada trabalhador e identificar quais as políticas públicas municipais existem referentes ao ambiente de trabalho; averiguar o quanto destas leis e normas são colocadas em prática no cotidiano, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente do trabalho, e ambiente em geral, na perspectiva de proporcionar qualidade de vida ao trabalhador.

Faz-se inicialmente necessário definir o que se denomina por ambiente de trabalho, qual seja o local onde o trabalhador desenvolve suas atividades diárias para cumprir com as tarefas de sua função trabalhista. Assim, podemos inferir que a qualidade de vida do trabalhador está intimamente ligada a seu ambiente de trabalho. Que tanto pode auxiliá-lo a viver uma vida digna e saudável, como adoecê-lo.

Segundo Fiorillo (2013 p.66):

“Constitui meio ambiente do trabalho o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais relacionadas à sua saúde, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independente da condição que ostentem (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos etc).

Silva (2011, p.22) refere que o ambiente de trabalho está inserido em um âmbito artificial, merecendo um tratamento especial.

As questões com o meio ambiente em geral, são recentes, dado o desenvolvimento das sociedades de capital e os fenômenos de massa, e frutos das sociedades de consumo. A produção em larga escala acentuada a partir da II Guerra Mundial modificando o cenário do comércio e das indústrias no pós-guerra acentuaram a utilização dos recursos naturais, promovendo mudanças climáticas significativas nos últimos anos.

Entretanto as questões relativas à saúde do trabalhador tem uma origem mais antiga. O meio ambiente do trabalho é garantido constitucionalmente, e é consequência do direito à saúde que assiste aos trabalhadores, ou seja, o direito à saúde e a uma vida digna é inerente ao trabalhador, desta forma seu ambiente de trabalho deverá também promover a sua saúde, cuidando-se dos riscos potenciais de adoecimento e acidentes no sentido de promoção de uma vida saudável. Um ambiente adoecedor e propício a acidentes fere os direitos constitucionais dos trabalhadores.

As Constituições modernas, desde a década de 70 têm positivado em sua carta magna leis que regulam o meio ambiente de trabalho quanto às questões de contaminação por utilização de produtos tóxicos, ruídos excessivos, vibrações, etc.

A convenção nº 148, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, regula o meio ambiente do trabalho, quantos às questões acima citadas, cabendo a cada Estado-Membro,

regular de acordo com as normas locais, a compatibilidade com as leis de cada país e ratificá-las.

Barros (2001, p.31) nos ensina que: “a utilização de procedimentos, substâncias ou materiais que exponham os trabalhadores a esses riscos, deverá ser comunicada a autoridade competente, que poderá autorizá-las com cautela ou proibi-las, fixando limites de exposição”.

O meio ambiente de trabalho faz uma relação entre a atividade exercida pelo trabalhador e os riscos e adoecimentos que decorrem desta sua atividade diária, do processo de produção, e a busca de conhecimentos da engenharia, da medicina e das várias ciências no sentido de preservar o meio ambiente e a saúde do trabalhador. Pode-se, entretanto, argumentar que o meio ambiente do trabalho é ainda assunto pouco discutido entre trabalhadores e empregadores, não recebendo a devida atenção, como local de práticas que tanto podem adoecer, como serem capazes de propiciar uma vida saudável ao trabalhador.

Quanto ao trabalhador, podemos inferir que talvez o mesmo desconheça a importância de um ambiente de trabalho saudável como prevenção ao adoecimento, ou seja, um ambiente saudável preveniria a ocorrência de doenças que afastam o trabalhador de seu ambiente, prejudica-o financeiramente e à sua família, e traz consequências na sua vida social. A proposição deste estudo pressupõe que fatores que permeiam o adoecimento no trabalho poderiam ser evitados se políticas fossem desenvolvidas em âmbito local e municipal de fiscalização e controle dos ambientes de trabalho, no sentido de evitarem adoecimentos preveníveis.

Ressaltamos que os ambientes de trabalho estão vinculados às questões de segurança e saúde do trabalhador, refletidos nos graus de periculosidade e insalubridade de cada ambiente e já protegidos em nossas leis. Os trabalhadores parecem desconhecer e mesmo suas entidades representativas parecem ignorar que o meio ambiente de trabalho tem proteção jurídica específica no sentido de preservar a saúde do trabalhador e propiciar-lhe uma vida saudável.

O processo de trabalho pode adoecer com suas práticas de processos produtivos degradantes, podendo afetar o meio ambiente e também a saúde daquele que trabalha no local. Este estudo propõe buscar em nosso ordenamento jurídico, as leis positivadas que tratem do meio ambiente de trabalho relativas às Políticas Públicas de Fiscalização do meio ambiente de trabalho, no âmbito Municipal, e averiguar sua efetivação pelo poder Público.

1.4 MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL

Antes de conceituarmos o que entendemos por meio ambiente saudável, em detrimento de meio ambiente adoecedor, e prejudicial ao trabalhador, devemos esclarecer o que se entende por meio ambiente. Segundo os autores, dizer meio ambiente já é algo redundante, pois meio ambiente trata-se do meio onde vivemos. Poderíamos assim dizer somente ambiente, ou seja, o entorno do local onde vivemos.

Segundo Fiorillo (2013, p.61-62), o meio ambiente tem pelo menos 04 aspectos significativos, que foram acolhidos em nossas legislações: meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho:

Meio ambiente natural, ou físico é constituído pela atmosfera, pelos elementos da biosfera, pelas águas (inclusive pelo mar territorial), pelo solo, pelo subsolo (inclusive recursos minerais), pela fauna e flora. Concentra-se o fenômeno da homeostase, consistente no equilíbrio dinâmico entre os seres vivos e meio em que vivem.

Meio ambiente artificial é compreendido pelo espaço urbano construído, consistente no conjunto de edificações (chamado de espaço urbano fechado), e pelos equipamentos públicos (espaço urbano aberto).

Segundo Silva (2013, p.64), o meio ambiente cultural “é integrado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico, que embora artificial em regra, como obra do homem, difere do anterior (que é também cultural) pelo sentido de valor especial”.

Citando Fiorillo (2013, p.64):

Constitui meio ambiente do trabalho o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais relacionadas à sua saúde, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independente da condição que ostentem (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos etc).

Desta forma, pode-se pensar em meio ambiente saudável como aquele ecologicamente equilibrado, onde o homem poderia viver desfrutando de uma vida saudável, onde trabalhasse tirando o seu sustento e pudesse desfrutar dos espaços públicos e privados, cultivando seu lazer. Assim, um meio ambiente saudável é promotor de uma vida familiar, social, cultural e do trabalho que cultiva os valores humanos e propicia a comunidade uma vida digna.

Temos a garantia constitucional, de acordo com o art. 225, Constituição Federal, de desfrutarmos de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, tal direito assiste a todos igualmente, devendo o poder público zelar pelo acesso a este bem de valor inestimável, promotor de saúde, lazer, trabalho, e dignidade.

Art. 225, CF. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

As políticas públicas têm o dever de zelar por este patrimônio, promovendo o acesso igualitário e democrático de forma que tal acesso conduza a um crescimento individual, coletivo e econômico.

Art. 225 § 3.º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

No artigo acima citado o legislador protege o meio ambiente em seu aspecto relativo ao trabalho, ou seja, a atividade profissional desenvolvida no desempenho das tarefas inerentes a cada função deve ater-se a preservar o ambiente do trabalho, cuidando para que este não ocasione adoecimento ao trabalhador e danos ao meio ambiente. Neste sentido, foram criados mecanismos de controle do meio ambiente do trabalho através das políticas públicas de fiscalização do ambiente de trabalho, dado a danosidade de algumas atividades desenvolvidas nas empresas.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS

2.1 PÚBLICAS RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

No presente trabalho, ter-se-á como objetivo constatar junto ao município as políticas desenvolvidas pelo mesmo, referentes ao meio ambiente de trabalho. Entretanto para que seja

possível esta averiguação, será necessário, anteriormente, sabermos quais as competências relativas ao meio ambiente e ambiente de trabalho estão sob a égide do município, dadas por nossa Constituição. A Constituição Federal de 1988 preceitua que o município é ente federativo, dotado de autonomia, possuindo competências exclusivas e organização política própria, de acordo com Fiorillo (2013, p. 222).

De acordo com artigos 1º e 18 da referida carta magna:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Concordando com o citado autor de que é no município que a vida de fato acontece, onde se pode ter uma vida plena e saudável. É onde o munícipe, vive, nasce cresce se relaciona e desenvolve o seu trabalho. Assim são, pois, as ações e políticas desenvolvidas no âmbito local é que terão condições de atender de fato e de modo imediato às necessidades da comunidade, especialmente num país como o Brasil de grandes dimensões territoriais. A carta magna atribui ao município a competência para dar conta de assuntos e ações que atendam de modo imediato às necessidades básicas da população, ainda que as mesmas tenham repercussão sobre as necessidades gerais do Estado ou país.

Art. 30 CF. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim as necessidades de água potável, a coleta de lixo, a organização do trânsito de veículos e outros atos, relativos ao meio ambiente, natural, artificial, cultural e do trabalho, embora de interesse do município, são também de interesse do Estado e do país.

É efetivamente no município que o indivíduo pode exercer os fundamentos ditados pelo Estado Democrático de Direito, ou seja, exercer sua dignidade, aliada a soberania popular e com direito ao pluralismo político. Pois é neste local que vai viver, trabalhar, relacionar-se socialmente, construir seu futuro e de sua família, necessitando que seus direitos sociais de saúde, trabalho, lazer, seguranças sejam garantidos. E dentro destes ambientes seja o natural, o cultural, o artificial e do trabalho que necessitará que as políticas de proteção ao meio ambiente e especialmente ao meio ambiente do trabalho sejam-lhe garantidas.

O ambiente de trabalho precisará garantir-lhe o controle da poluição, da insalubridade, do controle da toxidade ao lidar-se com produtos químicos de um processo de trabalho saudável, para que possa se efetivar as suas garantias constitucionais de uma vida social digna e plena a ser compartilhada com sua comunidade. Enfim, para ter direito à cidadania, conforme preceitua a Constituição federal é necessário que se efetive no cotidiano do cidadão a possibilidade de viver em plenitude, nos ambientes de sua casa, de sua coletividade, de sua cidade e de seu lazer e de seu trabalho, o direito a um meio ambiente saudável, preceituado modernamente como direito de terceira geração.

2.2 COMPETÊNCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL

Segundo Fiorillo (2013, p.215):

A partir da Constituição Federal de 1988, a estrutura política em matéria ambiental passou a ter seus fundamentos fixados em dois dispositivos constitucionais apontados no art. 1º da Lei n. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), com redação determinada pela Lei n. 8.028/90: os arts. 23 VI, VII, e 225.

E o autor acima citado preceitua (2013, p.215)

Isso exigiu do intérprete uma nova visão de aplicação do direito positivo, baseado no critério de competência material cumulativa e de predominância do bem difuso em face dos bens públicos ou privados, estabelecendo os parâmetros para a tutela do direito ambiental no Brasil.

O Brasil constitui-se como Estado Democrático de Direito, ou seja, subordina-se e submete-se às leis presentes na Constituição Federal. É um Estado Federado caracterizando-se pela união de vários estados que se subjugam à soberania de um ente central, mas mantendo cada um dos poderes de autoconstituição, auto-organização, autogoverno e autoadministração.

A forma federativa foi introduzida em nosso país em 1889, com a Proclamação da República. Na forma Federalista, o titular da soberania é o Estado Federal e os Estados-membros são os detentores de autonomia. Este, sendo titular da soberania, exerce-a no aspecto externo, pois é pessoa jurídica de direito público externo. Já no aspecto interno, é representado pela União, que é quem detém o exercício desse poder.

De acordo com Fiorillo (2013, p.217):

Com relação à autonomia, esta é formada por dois elementos essenciais: a) existência de órgãos governamentais próprios; e b) posse de competências

exclusivas. Em relação à posse de competências exclusivas, ela será maior ou menor de acordo com a formação histórica do estado federado.

A regra de repartição de competências é norteadada da seguinte forma: na repartição de competências legislativas vige o princípio da predominância dos interesses, caberá à União as matérias de interesse nacional, aos Estados, as de interesse regional, e caberá aos municípios as competências legislativas de interesse da localidade.

Entretanto quando se trata de algumas matérias, em especial o direito ambiental, ocorre que podem existir questões de âmbito local, que suscitam interesse regional e também interesse nacional.

Estudaremos, portanto a classificação das competências dos entes federativos, relativos ao meio ambiente.

2.3 CLASSIFICAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS

As competências dividem-se em: material e legislativa, de acordo com Fiorillo (2013, p.218).

A competência material subdivide-se em:

a) exclusiva – Está prevista no art. 21 da Constituição Federal. Esta reservada a apenas uma entidade e há a exclusão das demais.

b) comum – Está prevista no art. 23 da Constituição Federal – Esta competência é comum a todos os entes federados, não havendo exclusão de nenhum deles. Todos a exercem igualmente, esta competência é cumulativa.

A competência legislativa subdivide-se em:

a) exclusiva – É prevista no art. 25, §§ 1º e 2º da Constituição Federal. É a competência atribuída a um ente com a exclusão dos demais. Esta competência, não pode ser delegada.

b) privativa – É prevista no art. 22 e parágrafo único da Constituição Federal. Esta competência é própria de um ente federado, mas é passível de ser delegada a outro ente, e haver suplementação da competência.

c) concorrente – É prevista no art. 24 da Constituição Federal, esta competência dá a possibilidade de que a União, Estados, e Distrito Federal possam dispor sobre o mesmo assunto ou matéria, onde cabe à União legislar acerca das normas gerais.

d) suplementar – É prevista no art. 24 § 2º da Constituição Federal. Esta competência é similar à concorrente e atribuiu aos entes federados: Estados, Distrito Federal, a competência para criação de leis e normas que suplementem o conteúdo de princípios e normas gerais, ou preencham a ausência ou omissão destas normas ou leis. Esta também prevista no art. 30, II da Constituição federal, a competência suplementar do município, em relação à legislação federal e estadual. (FIORILLO, 2013, p.226).

Art. 30 CF – Compete aos Municípios: II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A Constituição Federal de 1988 atribuiu competência legislativa concorrente aos Estados, Distrito Federal, ou seja, ambos os entes federados podem criar normas acerca das questões ambientais, cabendo à União a criação das normas e diretrizes gerais conforme preceitua o art. 24, incisos V, VI, VII, da carta magna.

O município tem a prerrogativa, segundo nossa Constituição, de legislar de forma suplementar quanto às normas federais e estaduais, ou seja, caso seja demandado, o município poderá e inclusive tem como dever criar normas que preencham omissões, de leis federais, ou estaduais, para que se efetivem as políticas municipais. Nosso interesse em discorrer sobre tais competências estão relacionadas às questões ambientais e à política ambiental a ser desenvolvida no município. Torna-se imprescindível ter o município frente às questões cotidianas de sua população, a possibilidade de buscar resolver, os problemas que se apresentam nas questões ambientais de acordo com o que preceitua nossa legislação maior, ou seja, a Constituição Federal.

As competências legislativas preceituadas em nossa Constituição dão ao município condições de com maior propriedade, pois se encontra frente às necessidades de sua população, de criar normas efetivas e eficazes de promoção de vida, cuidando dos bens ambientais, qual seja o meio ambiente: natural, artificial, cultural e do trabalho.

Mas o município não cuida de forma solitária de um bem de tão grande valor capaz de promover o desenvolvimento da sociedade e promover de fato o desenvolvimento social tão almejado. Os entes federados sejam a União, os Estados, o Distrito Federal tem competência

legislativa sobre os assuntos do meio ambiente (arts. 24, V, VI VII) e, especialmente o município (art. 30, II), de legislar de forma suplementar, buscando com isso que as questões ambientais sejam cuidados por todos os entes federativos para promoverem o bem da comunidade.

A Política Nacional do meio ambiente, fundada no art. 23, VI, VII, da Constituição Federal, estabelecida inicialmente pela Lei 6.938/81 e modificada pela Lei 8028/90, veio, portanto, estabelecer critérios e formas de legislar acerca das questões ambientais a partir da competência material comum, ou seja, estabelecer a cada ente federativo as competências comuns a todos, seja a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios. Não sendo este assunto de fácil gestão tratando-se de casos concretos, mas conforme nos ensina.

Para Fiorillo (2013, p.227) deve sempre prevalecer, como critério, a preponderância da matéria a ser resolvida e contando sempre com a colaboração entre os entes federados.

O município ente da federação mostra sua importância, pois é nas cidades que a vida acontece e onde o cidadão necessita da efetividade das políticas públicas, onde as questões da política ambiental mostra sua relevância. Conforme Fiorillo (2013, p.228) nos diz “Daí não ser difícil concluir que, ao fixar critério de competência material comum no campo do direito ambiental, pretendeu a Política Nacional do Meio Ambiente destacar a participação do Município como ente da Federação”.

Resta-nos concluir que o Município de acordo com nossa Constituição é ente federado que tem organização legislativa própria, dotado de autonomia e poderá desta forma, em seu âmbito local, desenvolver as políticas públicas aqui especialmente destacadas a política ambiental, observando para tanto as competências legislativas preceituadas em lei maior. Pode o município, de acordo com o Art. 30, I, da Constituição Federal, cuidar dos “interesses locais” ainda que os mesmos sejam afetos ao Estado ou à União. Assim poderá o município legislar acerca das questões do meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho.

2.4 A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO MEIO AMBIENTE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

A partir da Constituição Federal de 1988, podemos encontrar as questões do meio ambiente protegidas pela lei maior, no Art. 129, da referida lei, o Ministério Público pode promover ação civil pública para a proteção do meio ambiente e no Art. 225, caput vemos a proteção ao meio ambiente garantida de forma plena.

Os Art. 129 e 225 da Constituição Federal estabelecem:

São funções institucionais do Ministério Público: III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que proporciona uma vida saudável e de qualidade, estão expressas no Art. 225, caput da Constituição Federal de 1988, a qual se encontra diretamente ligada à Saúde do trabalhador. Ou seja, já podemos entrever a necessidade de se propor medidas preventivas contra os acidentes de trabalho e a prevenção às enfermidades profissionais.

Corroborando tal preceito, o Art. 7º, da Constituição Federal frisa:

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Em termos de legislação internacional, a Organização Internacional do Trabalho, temos a Convenção nº 155/81, que foi ratificada pelo Estado Brasileiro, em seu artigo 4º temos:

1 – Todo membro deverá, mediante consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessado e tendo em conta as condições e práticas nacionais, formular, pôr em prática e reexaminar periodicamente uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e meio ambiente do trabalho;

2 – Esta política terá por objetivo prevenir os acidentes e os danos para a saúde que sejam consequência do trabalho, guardem relação com a atividade de trabalho ou sobrevenham durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida em que seja razoável e factível, as causas inerentes ao meio ambiente de trabalho.

Conforme averiguamos, o meio ambiente de trabalho tem proteção em nossa Constituição, resta-nos ainda averiguar onde tais políticas se efetivam e quais a competência de fiscalização do meio ambiente de cada ente federativo.

2.4.1 Efetivação das Políticas de Fiscalização de acordo com os entes federativos.

De acordo com Melo (2001)

O poder público (art. 225 CF), que tem como prerrogativa a defesa do meio ambiente do trabalho são: os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, e as demais pessoas jurídicas de direito público interno (sociedades de economia mista, empresas públicas, e fundações).

Poder Legislativo tem como incumbência fazer leis que protejam o meio ambiente do trabalho. Neste sentido podemos citar a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Constituição Estadual de São Paulo. A CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), em seu artigo 201, estabelece a aplicação de multas administrativas relativas à medicina do trabalho.

Ao Poder Executivo cabe a tarefa de além da orientação, fiscalizar o meio ambiente do trabalho podendo aplicar multas. O executivo conta com o Ministério do Trabalho e Emprego que executa tal política. De acordo com Melo (2001), o papel do poder executivo tem a competência da orientação e fiscalização dos locais de trabalho, seja no nível Federal, Estadual e Municipal.

Poder Judiciário – Foi somente a partir da Constituição Federal de 1988, onde houve a priorização das questões ambientais e as modificações nas atribuições do Ministério Público, que foi se consolidando a atuação do Judiciário nas questões relativas ao descumprimento dos empregadores quanto às normas do meio ambiente de trabalho quanto à segurança e medicina do trabalho.

Citando Melo (2001):

No judiciário trabalhista, no entanto, a partir de 1988 ocorreram grandes alterações, pois o Ministério Público do trabalho, integrante do Ministério Público da União,

(art.128, da CF/1988 (LGL\1988\3), que antes praticamente só tinha a função burocrática de emitir pareceres nos processos trabalhistas em segundo e terceiro graus de jurisdição, recebeu as atribuições de defesa da sociedade, incluindo-se a defesa e prevenção do meio ambiente do trabalho.

Do Ministério Público do Trabalho

De conformidade com a Constituição Federal de 1988 o Parquet trabalhista teve seu quadro de atuação substancialmente alterado (arts. 127 e seguintes), recebendo como incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis da sociedade, sendo que o meio ambiente do trabalho adequado, como um dos mais importantes direitos de cidadania, merece destacada prioridade de atuação, como vem ocorrendo em nível nacional.

Pela recente decisão do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para ajuizar ações civis ambientais laborais e a competência da Justiça do trabalho para julgá-las, essa atuação tende a aumentar, o que requer da instituição prioridade e até mesmo uma reestruturação para dar vazão à maior demanda e bem utilizar os instrumentos de atuação postos à sua 'disposição'.

O Ministério do Trabalho e Emprego teve a seguinte cronologia:

Em 1912, foi constituída a Confederação Brasileira do Trabalho – CBT durante o quarto Congresso Operário Brasileiro, realizada nos dias 7 e 15 de Novembro, incumbida de promover um longo programa de reivindicações operárias: jornada de oito horas, semana de seis dias, construção de casas para operários, indenização para acidentes de trabalho, limitação da jornada de trabalho para mulheres e menores de quatorze anos, contratos coletivos em vez de contratos individuais, seguro obrigatório para os casos de doenças, pensão para velhice, fixação de salário mínimo, reforma dos impostos públicos e obrigatoriedade da instrução primária.

Em 1918 foi criado o Departamento Nacional do trabalho, por meio do Decreto nº 3.550, de 16 de Outubro assinado pelo Presidente da República. Wenceslau Braz P. Gomes, regulamentando a organização do trabalho no Brasil.

Em 1923, foi criado o Conselho Nacional do trabalho por meio do Decreto nº 16.0027, de 30 de Abril,

Em 1928, foi alterada a redação do Decreto que criou o Conselho Nacional do Trabalho por meio do Decreto nº 18.074 de 19 de Janeiro;

Em 1930, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por meio do Decreto nº 19.433 de 26 de Novembro;

Em 1932, o Ministro de Estado Lindolfo Leopoldo B. Collor solicitou sua demissão em 2 de março, sendo seu sucessor o Ministro Joaquim Pedro Salgado Filho. Foram criadas as

Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por meio dos Decretos n.º 21.690 de 1º de Agosto de 1932 e 26 de Outubro de 1933, respectivamente;

Em 1933 foram criadas as Delegacias do Trabalho Marítimo, por meio do Decreto n.º 23.259, de 20 de Outubro;

Em 1940, as Inspetorias regionais foram transformadas em Delegacias Regionais do Trabalho, por meio do Decreto-Lei n.º 2.168 de 6 de maio;

Em 1960, O Ministério passou a ser denominado de Ministério do Trabalho e Previdência Social, por meio da Lei n.º 3.782, de 22 de Julho.

Em 1964, foi criado o Conselho Superior do Trabalho Marítimo por meio da Lei n.º 4.589, de 11 de Dezembro, constituído representantes dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, da Marinha, da Agricultura e dos Empregadores e Empregados.

Em 1966, foi criada a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO, por meio da Lei n.º 5.161, de 21 de Outubro, para realizar estudos e pesquisas pertinentes aos problemas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Foi criado o Serviço Especial de Bolsas de Estudos – PEBE, órgão autónomo vinculado ao Ministério, extinto o Conselho Nacional ao Trabalho, por meio do Decreto n.º 57.870, de 25 de fevereiro.

Em 1971, foi estabelecida provisoriamente, por meio do Decreto n.º 69.014 de 04 de Agosto, a estrutura básica do Ministério.

Em 1972, foi criado o Conselho Consultivo de Mão-de-Obra, por meio do Decreto 69.907, de 7 de Janeiro.

Em 1974, o Ministério passou a ser denominado de Ministério do Trabalho, por meio da Lei n.º 6.036, de 1º de Maio.

Em 1976, foi criado o Serviço Nacional de Formação Profissional Rural, Senar, órgão autónomo vinculado ao Ministério por meio do Decreto n.º 77.354, de 31 de Março.

Em 1977, foi criado o Conselho Nacional de Política de Emprego por meio do Decreto n.º 79.620, de 18 de janeiro.

Em 1978, foi alterada a denominação da FUNDACENTRO, para Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho, por meio da Lei n.º 6.618, de 16 de Dezembro. Foi alterada a denominação do Conselho Consultivo de Mão-de-Obra para Conselho Federal de Mão-de-Obra, por meio do Decreto n.º 81.663, de 16 de Maio.

Em 1980, foi criado o Conselho Nacional de Imigração, por meio da Lei nº 6.815, de 19 de Agosto.

Em 1989, foram extintas as Delegacias do Trabalho Marítimo, o Conselho Superior do Trabalho Marítimo, o Conselho Federal de Mão-de-Obra e o PEBE, por meio da Lei nº 7.731, de 14 de Fevereiro. Foi criado o Conselho Curador do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, por meio da Lei nº 7.839, de 12 de Outubro.

Em 1990, foi criado o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, por meio da Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro. Por meio da Lei nº 8.028, de 12 de Abril, foram criados os seguintes órgãos: Conselho Nacional de Seguridade Social, Conselho Nacional do Trabalho, Conselho de Gestão da Proteção ao Trabalhador, Conselho de Gestão da Previdência Complementar, Conselho de Recursos do Trabalho e Seguro Social. Foram também extintos os seguintes órgãos: Conselho Nacional de Política Salarial, Conselho Nacional de Política e Emprego. A referida Lei também alterou a denominação do Ministério, que passou a se chamar de Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Em 1991, foi extinto o SENAR, por meio do Decreto de 10 de Maio.

Em 1992, o Ministério passou a ser denominado Ministério do Trabalho e da Administração Federal, por meio da Lei nº 8.422, de 13 de Maio. Por meio do Decreto nº 509, de 24 de Abril, foi criada a DRT no Estado de Tocantins, extintos vários órgãos.

Por meio da Lei nº 8.490, de 19 de novembro, foi criado o Conselho Nacional do Trabalho e o Ministério passou a ser denominado de Ministério do Trabalho.

Em 1995 o Ministério do Trabalho passou a ter nova estrutura organizacional por meio do Decreto nº 1.643, de 25 de Setembro.

Em 1999, o Ministério passou a ser denominado Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Medida Provisória nº 1.799, de 1º de Janeiro. Com o decreto nº 3.129 de 9 de Agosto de 1999 o Ministério passou a ter uma nova estrutura organizacional.

Em 2003, foi aprovada a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Trabalho e Emprego pelo Decreto nº 4.634, de 21 de Março. O Decreto nº 4.764, de 24 de Junho, estruturou a Secretaria Nacional de Economia Solidária; e foi instituído o Fórum Nacional do Trabalho pelo Decreto nº 4.796, de 29 de Julho.

Em 2004, o Decreto nº 5.063, de 3 de Maio, deu nova Estrutura Regimental ao Ministério do Trabalho e Emprego, estruturando a Ouvidoria- Geral e o Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude.

Em 2008, o Decreto nº 6.341 de 3 de Janeiro, alterou a nomenclatura das Delegacias Regionais do Trabalho para Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, das Subdelegacias do Trabalho para Gerências Regionais do Trabalho e Emprego e das Agências de Atendimento para Agências Regionais. As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego passaram a ser competentes para execução, supervisão e monitoramento de todas as ações relacionadas às políticas Públicas afetas ao Ministério do Trabalho e Emprego.¹

2.4.2 Da competência do Ministério Público do Trabalho e Emprego para fiscalização

O Ministério do Trabalho e Emprego teve sua estrutura regimental regulamentada pelo Decreto nº 5.063 de 03/05/2004. De acordo com a citada lei:

Art. 1º – Ministério do Trabalho e emprego, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos: III – fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas.

Em seu artigo 14, em encontramos como órgão vinculado a Secretaria da Inspeção do trabalho. A esta secretaria compete:

- I – formular e propor diretrizes da inspeção do trabalho, inclusive do trabalho portuário, priorizando o estabelecimento de política de combate ao trabalho forçado e infantil, bem como todas as formas de trabalho degradante;
- II – formular e propor diretrizes e normas de atuação da área de segurança e saúde do trabalhador;
- III – participar em conjunto com as demais secretarias, da elaboração de programas especiais de proteção ao trabalho;
- IV – participar em conjunto com as demais secretarias, da formulação de novos procedimentos reguladores das relações capital-trabalho;
- V – supervisionar, orientar e apoiar em conjunto com a Secretaria de Relações de Trabalho, as atividades de mediação em conflitos coletivos do trabalho, quando exercidas por Auditores-fiscais do Trabalho;
- VI – formular e propor as diretrizes da fiscalização dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
- VII – propor ações, no âmbito do Ministério que visem à otimização de sistemas de cooperação mútua, intercâmbio de informações e estabelecimento de ações integradas entre as fiscalizações federais.
- VIII – formular e propor as diretrizes para o aperfeiçoamento técnico-profissional e gerência do pessoal da inspeção do trabalho;
- IX – promover estudos da legislação trabalhista e correlata no âmbito de sua competência, propondo o seu aperfeiçoamento;

1 (Em: <<http://portal.mte.gov.br/institucional/a-historia-do-mte/>>. Acesso em: 15 de Junho 2015)

- X – supervisionar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais, na área de sua competência;
- XII – propor diretrizes para o aperfeiçoamento das relações do trabalho na sua área de competência;
- XIII – baixar normas relacionadas com a sua área de competência.

No Artigo 15 do Decreto nº 5063 de 03 de Maio de 2004, encontramos as ações peculiares ao Departamento de Fiscalização:

- I – subsidiar a formulação e proposição das diretrizes da inspeção do trabalho, em especial das políticas de combate ao trabalho infantil e a toda forma de trabalho degradante, bom como do trabalho portuário;
[...]
- III – planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar as ações e atividades de fiscalização do trabalho, incluindo as referentes à fiscalização dos recolhimentos do FGTS;
- IV – supervisionar, controlar a geração, a sistematização e a divulgação de informações acerca da inspeção do trabalho e da fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

No artigo 16 do Decreto nº 5063 de 03 de Maio de 2004, encontramos as ações referentes ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, e a este compete:

- I – subsidiar a formulação e proposição das diretrizes e normas de atuação da área de segurança e saúde do trabalho;
- II – planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a inspeção dos ambientes e condições de trabalho;
- III – planejar, coordenar e orientar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador e da Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho;
- IV – planejar, supervisionar, orientar, coordenar, e controlar as ações e atividades de inspeção do trabalho, segurança e saúde;
[...]
- VIII – supervisionar no âmbito de sua competência, a remessa da legislação e atos administrativos de interesse da fiscalização do trabalho às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (Redação dada pelo Decreto nº 6341, de 2008)

No artigo 21, encontramos as ações peculiares às Superintendências regionais do trabalho:

As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, unidades descentralizadas subordinadas diretamente ao Ministro de Estado, compete à execução, supervisão e monitoramento de ações relacionadas a políticas públicas afetas ao Ministério do Trabalho e Emprego na sua área de jurisdição, especialmente as de fomento ao trabalho, emprego e renda, execução do sistema Público de Emprego, as de fiscalização do Trabalho, mediação e arbitragem em negociação coletiva, melhoria contínua nas relações de trabalho, e de orientação e apoio ao cidadão, observando as diretrizes e procedimento emanados do Ministério (Redação dada pelo Decreto nº 6431, de 2008)

2.5 A POLÍTICA PÚBLICA DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DO ENTE FEDERAL

Reportando-nos à nossa lei maior, Constituição Federal:

Art. 21 – Compete à União: [...] XXIV – organizar, manter e executar a inspeção do trabalho.

A União tem competência privativa para legislar e exclusiva para fiscalizar, e nestes termos editou a Lei nº 10.593, onde dispõe sobre a organização da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho. O artigo 11, da citada lei, enumerou as competências administrativas destes servidores federais:

Art. 11 – Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho tem por atribuição assegurar em todo território nacional:

I – o cumprimento de disposições legais e regulamentares, inclusive às relacionadas à segurança e à medicina do trabalho no âmbito das relações de trabalho e de emprego;

II – a verificação dos registros em carteira de trabalho e Previdência Social, CTPS, visando à redução dos índices de informalidade;

III – a verificação do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, objetivando maximizar os índices de arrecadação;

IV – o cumprimento de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho celebrados entre empregados e empregadores;

V – o respeito aos acordos, tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

VI – a lavratura de auto de apreensão e guarda de documentos, materiais, livros, e assemelhados para verificação da existência de fraude e irregularidades, em como o exame da contabilidade das empresas, não se lhes aplicando o disposto no arts. 17 e 18 do Código Comercial;

Parágrafo Único: O Poder Executivo regulamentará as atribuições privativas previstas, neste artigo, podendo cometer aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho outras atribuições, desde que compatíveis com atividades de auditoria e fiscalização.

No Artigo 200, da Constituição Federal, temos que “ao Sistema Único de Saúde (SUS) compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: [...] VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho”. Conforme se pode ver em nossa Constituição Federal, a competência para inspeção do trabalho é exclusiva da União, embora o mesmo texto da lei maior também nos diga que o SUS, deva colaborar na proteção ao meio ambiente e do trabalho.

2.6 POLÍTICA PÚBLICA DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO MUNICIPAL

Em se tratando de políticas públicas, no cenário municipal, estas são projetadas e propostas no Plano Municipal de Saúde, o qual serve de diretriz para o gestor efetivar e cumprir com as metas propostas de acordo com o plano, que é construído coletivamente pela população através das Conferências Municipais de Saúde que ocorrem a cada dois anos.

O Plano Municipal de Saúde expressa, através das ações realizadas pelos vários Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, as necessidades e anseios da comunidade, que se efetivam nas ações cotidianas e diárias realizadas nos mesmos e nas Unidades de Saúde, compondo o referido órgão de saúde municipal.

No âmbito municipal, interessa-nos averiguar quais as ações refletem políticas relativas ao meio ambiente do trabalho, que pode estar refletidas em ações à saúde do trabalhador, em melhoria de condições de trabalho, em prevenção de acidentes no ambiente de trabalho, em fiscalizações, etc.

Estas ações são previstas no Plano Municipal de Saúde (PMS – 2014-2017), no Bloco 5 – Vigilância em Saúde:

Vigilância em Saúde tem como objetivo analisar permanentemente a situação de saúde da população, organizar e executar práticas de saúde adequadas ao enfrentamento dos problemas existentes. São ações de vigilância: promoção, prevenção, controle de doenças, agravos à saúde e gerenciamento de riscos, devendo constituir-se em espaço de conhecimentos e técnicas. A Vigilância em Saúde do município de Assis compreende as ações de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária. Diretriz: Fortalecer o Sistema de Vigilância em Saúde por meio das Vigilâncias, ampliando a capacidade de análise da situação de saúde por meio dos indicadores, direcionados as ações.

E tem por objetivo implementar as ações de Vigilância em Saúde no Município.

As ações constantes Vigilância Sanitária se divide em:

- Ações da VISA
- Apoio a Atenção DST/AIDS/TB

– Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças – VE

– Proteção aos animais e ao meio ambiente/Assis

TABELA 1 – Plano de Ação – Meta/Indicador da Vigilância em Saúde para os anos de 2014 – 2017 (11)

Ação	Meta indicador	2014	2015	2016	2017	Municipal	Estadual	Federal
Acompanhar e monitorar a execução do plano de Ação em Dengue no ano vigente	100%	X	X	X	X	X		X
Elaborar, executar, e monitorar a PAM (Programas de Ações e Metas) para DST/AIDS e TB.	100%	X	X	X	X	X		X
Cumprir o calendário vacinal básico vigente na população < 1 ano	100%	X	X	X	X	X		X
Avaliar, monitorar e acompanhar a investigação dos óbitos pós-neonatal e menor de 1 ano.	100%	X	X	X	X	X		X
Monitorar e acompanhar a investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil e materna	100%	X	X	X	X	X		
Implementar as ações do Comitê de Investigação da Mortalidade Materno e Infantil CIMMI	100%	X	X	X	X	X		
Acompanhar, monitorar o cumprimento Do Programa Nacional de Controle da Tuberculose - PNCT	Atingir 85% do tratamento e cura dos pacientes registrados no PNCT	X	X	X	X	X		X

Acompanhar, monitorar a cumprimento do Programa Nacional de Controle da Hanseníase - PNCH	Atingir 85% do tratamento/cura e redução de incapacidade nos pacientes registrados no PNCH	X	X	X	X	X		X
Dar suporte técnico para o desenvolvimento das Campanhas programadas pelo governo Estadual e Federal conforme realidade epidemiológica do município	100%	X	X	X	X	X		
Fomentar discussão como estratégia de interação das ações de vigilância ambiental no município.	100%	X	X	X	X	X		X
Cumprir ações pactuadas no PAVISA – Programa de Ações da Vigilância em Saúde	100%	X	X	X	X	X		X
Desenvolver ações de vigilância Sanitária de forma integrada com os demais serviços de Saúde	100%	X	X	X	X	X		X

2.7 POLÍTICA PÚBLICA RELATIVA AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dados monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde compõem-se de vários Departamentos e conforme já citado a Vigilância em Saúde, compõem-se dos Departamentos da VISA (Vigilância Sanitária). Nos ateremos aos dados monitorados pela VE (Vigilância Epidemiológica), constantes do SINAN (Sistema Nacional de Informação de Agravos de Notificação), relativos ao acompanhamento de Acidentes Biológicos, com material pérfuro-cortante, ocorridos com funcionários da área da Saúde Municipal.

Consta dos registros no SINAN, a ocorrência de 136 casos de acidentes notificados e acompanhados pelo município no ano de 2011 a 2014. O acompanhamento do funcionário é realizado pelo GIPA (Grupo Integrado de Atenção e Prevenção às DST/HIV e Tuberculose).

O tratamento ofertado aos trabalhadores de Saúde de município de Assis, em relação aos acidentes biológicos com materiais pérfuro-cortantes, ocorridos durante a execução do trabalho em Unidades de Saúde, são realizados no GIPA.²

O GIPA compõe-se de dois serviços: CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento) e SAE (Serviço de Assistência Especializada ao Portador de DST, HIV/AIDS e Tuberculose).

O objetivo da CTA é o trabalho de Prevenção às DST e AIDS, realizar orientações, aconselhamentos pré e pós-teste, coletar exames de HIV, Sífilis, e Hepatites B e C, e encaminhamentos dos casos detectados para as devidas referências. É também realizado no local a entrega de preservativos masculino e feminino, gel lubrificante e as orientações de uso dos mesmos. É ofertada no local a coleta do teste rápido de HIV, (TRD - HIV), com o conhecimento imediato do resultado, e a oferta do tratamento caso haja necessidade. Há realização de Palestras em empresas, escolas, com as populações vulneráveis para disseminação do conhecimento nas Unidades de Saúde da Atenção Básica.

A finalidade do SAE é ofertar atendimento especializado, integral e de qualidade aos usuários portadores de HIV/AIDS, e para tanto conta com uma equipe multiprofissional, formada por uma Coordenadora (Enfermeira), Médica Infectologista, Psicóloga, Assistente Social, Agente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Serviços Gerais. Também oferta referência para outras especialidades caso haja necessidade, faz acompanhamento regular com oferta de consultas médica, psicológica, assistência social, assistência farmacêutica e de enfermagem para as pessoas que estejam vivendo com HIV/AIDS. Os pacientes também participam de grupos de adesão.

2 Fato fornecido pela coordenadora-enfermeira do GIPA.

O local oferta tratamento para portadores de Tuberculose, que são acompanhados por consultas médicas e recebem apoio através da assistente social. O acompanhamento de saúde é realizado em conjunto com a Atenção Básica. O GIPA tem seu gerenciamento local, mas dentro do Organograma da Saúde está afeito ao Departamento de Vigilância em Saúde.

A Vigilância em Saúde “tem por objetivo analisar permanentemente a situação de saúde da população, organizar e executar práticas de saúde adequadas ao enfrentamento dos problemas existentes” (PMS – 2014-2017). São ações de vigilância: promoção, prevenção, controle de doenças. Agravos à saúde e gerenciamento de riscos, devendo constituir-se em espaço de conhecimento e técnicas.

A vigilância em saúde do município de Assis compreende as ações de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária. O Departamento de Vigilância em Saúde tem como uma de suas metas o Apoio à Atenção DST/AIDS/TB.

O município de Assis monitora a ocorrência de acidentes biológicos com materiais perfuro-cortantes, ocorridos com os funcionários públicos da saúde em seu ambiente de trabalho. Após a ocorrência do acidente, o funcionário é encaminhado imediatamente para consulta médica no serviço de emergência UPA (Unidade de Pronto Atendimento). Ela é a porta de entrada do Sistema de Saúde do Município, para as urgências e emergências, que o atenderá. O atendimento é imediato e caso necessite receberá uma dose de anti-retroviral, após a avaliação do tipo de ferimento apresentado. Se na avaliação médica for constatada a possibilidade de infecção pelo HIV, lhe será prescrito anti-retroviral por um período de (28) vinte e oito dias. É realizado teste rápido para HIV, para se assegurar que a pessoa não é portadora do HIV.

Após a primeira intervenção, o funcionário é encaminhado para o GIPA para receber orientações, solicitação de exames de rotina e atendimento médico agendado com retorno para 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta dias).

O GIPA recebe o funcionário que será monitorado por um período de 6 (seis) meses, com a realização dos exames de rotina para HIV, Sífilis, e Hepatites B , e C. Estes exames são obrigatoriamente realizados, se a fonte de contaminação for desconhecida. Receberá também a proteção da vacina para hepatite, se ainda não a tiver feito no momento do acidente. A vacina é ofertada pelo Município em parceria com o Estado que oferece a imunoglobulina

contra a Hepatite B. Após a primeira dose de imunoglobulina, complementa-se a imunização com as (03) três doses da vacina.

Após a averiguação da situação dos exames, se não houver nenhuma alteração o funcionário receberá alta do serviço. Caso tenha havido alguma contaminação devido ao acidente continuará a ser acompanhado no serviço.

Segundo informações da Coordenadora do Gipa, ao se fazer o monitoramento da ocorrência dos acidentes com material perfuro-cortante, oferta-se aos locais onde os acidentes ocorrem com maior frequência, ações de treinamento, e práticas preventivas.

Há também no município de Assis, a criação de normas relativas aos cuidados com o meio ambiente do trabalho, conforme podemos averiguar a partir da criação da Lei 5389, de 11 de Maio de 2010. Tal lei tem por objetivo criar no Município de Assis, a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o intuito de prevenir a ocorrência de acidentes no local de trabalho e de modo a que o trabalho promova a vida e a saúde dos servidores públicos municipal de Assis. Tal lei foi aprovada, e aguarda a iniciativa do poder executivo local para a nomeação de seus integrantes para que se dê efetividade à mesma.

3 AVALIAÇÃO DO MOMENTO ATUAL

Este estudo foi realizado com o intuito de buscar em nossa legislação quais as competências dos entes federativos quanto à Política de Fiscalização do Meio Ambiente, considerando em especial o ambiente de trabalho. Partimos da Lei maior e podemos observar que as questões relativa ao meio ambiente (Art.225 caput, 23,VI, VII) e ambiente do trabalho (Art.7º XXII, 200,VIII) encontram-se positivadas na Constituição de 1988.

Para enfrentarmos a questão central, qual seja a realização de fiscalização do meio ambiente de trabalho no município, foi necessário tratar das questões relativas à competência para legislar acerca do meio ambiente dado por nossa constituição a cada um dos entes federativos que compõe a República Federativa do Brasil. Dado que a cada ente federativo,

pressupõe-se competências legislativas a partir da Constituição federal nas matérias acima citadas. A partir das competências dadas, buscamos na legislação, quais órgãos Institucionais realizarem tais políticas nos níveis Federal, Estadual e Municipal.

Em nossa pesquisa encontramos no âmbito Federal, o Ministério do Trabalho e Emprego, ao qual cabe privativamente a função de fiscalização do meio ambiente de trabalho. Em nossa região Marília e Bauru, encontram-se as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, ao qual estão subordinadas as Gerências Regionais do Trabalho, onde estão alocados os Auditores fiscais com a função de fiscalização do meio ambiente do trabalho. Em Assis, localiza-se a Agência Regional do Trabalho e emprego, a qual tem a função administrativa de orientação ao trabalhador. As questões relativas ao meio ambiente de trabalho, quando se trata de descumprimento ou trabalhos degradantes, são encaminhadas, segundo funcionário do local ao Ministério Público, dado que a cidade não conta com auditores fiscais. As questões relativas à lesão a direito na área trabalhista são da competência do Ministério Público do Trabalho.

Quanto à política de fiscalização do meio ambiente em âmbito municipal, proposta por esta investigação, conclui-se pela falta de competência legislativa do município para que proceda a esta tarefa.

Segundo a Constituição Federal, a inspeção do trabalho está afeta ao âmbito federal, cabendo ao município a execução de políticas locais através do SUS – Sistema Único de Saúde, de forma a promover a saúde do trabalhador, cuidando dos ambientes insalubres, evitando a ocorrência de acidentes, promovendo o uso o EPI (equipamento de proteção individual), criando a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), enfim promovendo a saúde do trabalhador.

Há que se diferenciar os atos de inspeção do trabalho, que são atos privativos da União, e dos auditores fiscais (recolhimento do FGTS, pagamento de tributos, ocorrência de trabalhos degradantes) e da proteção ao meio ambiente do trabalho, tarefa esta do SUS – Sistema Único de Saúde como promotor da saúde dos trabalhadores. Assim o município de Assis, respondendo ao comando da Carta magna, não executa os atos de inspeção ao ambiente de trabalho, mas realiza a partir da Política de Saúde Municipal, como podemos constatar no Plano Municipal de Saúde, o monitoramento e acompanhamentos dos funcionários da saúde, que sofrem Acidente de trabalho com material pérfuro-cortante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os problemas relacionados à saúde do trabalhador são antigos, tendo origem no período greco-romano, sendo a preocupação com o meio ambiente algo mais recente. Há muito a ciência ocupou-se do adoecimento do trabalhador, inicialmente com as epidemias, que assolavam as cidades, tendo um olhar para cada trabalhador, para o indivíduo. O adoecimento do trabalhador representava prejuízos àquele que o empregava.

A visão do adoecimento do trabalhador era vislumbrada como um aspecto individual, um processo físico pessoal, considerando sua potencialidade genética, sua estrutura física, psicológica, seu nível educacional, seus comportamentos frente aos riscos, ou seja, sua capacidade de adoecer e de proteger-se de acidentes de trabalho. O olhar centrava-se nos atos cometidos e realizados pelo indivíduo.

Na atualidade, e com o avanço da ciência, pensar no cuidado com meio ambiente implica também em cuidar e proteger o meio ambiente do trabalho na perspectiva de uma vida saudável ao trabalhador. Esta visão ampliada dos fatores que possibilitam o adoecimento ou a saúde com enfoque não somente no indivíduo, mas na sua interação com o ambiente de trabalho mostra-nos uma mudança significativa.

Distanciamos-nos de uma visão centrada no individual para agora compreender a relação trabalhador/ambiente de trabalho e a interação destas variáveis promovendo a qualidade de vida de seus integrantes.

Possibilita-se uma compreensão desta interação, entendendo-se que não é somente o comportamento individual que propicia a saúde ou adoecimento e que também o ambiente de trabalho está intrinsecamente implicado nesta relação. Em termos da saúde do trabalhador, busca-se o nexo causal de sua atividade (conduta), com a possibilidade de saúde ou doença. Neste sentido a Política do meio ambiente, positivada nas Constituições modernas, assegura o cuidado ao meio ambiente do trabalho como direito fundamental do trabalhador.

Como vimos, desde a Convenção da OIT – Organização Internacional do Trabalho, nº 148 e a positivação em nossa Constituição de 1988, na Legislação Infraconstitucional, a

defesa do meio ambiente do trabalho mostra-se como uma conquista do trabalhador em defesa de uma vida saudável e digna.

Nesta investigação pode-se visualizar através das diversas legislações constitucionais e infraconstitucionais, até o âmbito municipal (Plano Municipal de Saúde), através da proposta de monitoramento dos Acidentes biológicos com material perfuro-cortante, e a criação da CIPA (Comissão Municipal de Prevenção de Acidentes), a defesa do meio ambiente do trabalho em busca da melhoria da qualidade de vida do trabalhador.

Quanto à política do meio ambiente de trabalho, no âmbito municipal, esta fica segundo nossa CF, afeita a “cuidar de interesses locais”, relativos ao meio ambiente, e meio ambiente do trabalho, ainda segundo nossa carta constitucional, o SUS - Sistema Único de Saúde tem também a prerrogativa de “colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho”.

Neste sentido o município, através do SUS, executa o acompanhamento de funcionários municipais, que na execução de suas funções sofram acidentes, com materiais perfuro-cortantes na execução de suas tarefas. Após a notificação do acidente, o trabalhador é acompanhado por profissionais da área, no GIPA, tendo a possibilidade e prevenir a contaminação e, caso seja contaminado, receber os cuidados necessários relativos à sua saúde.

Há também no município a criação da lei da CIPA, com o intuito de prevenir a ocorrência de acidentes que necessita ser efetivamente implantada dentro do órgão municipal.

Refletindo a partir da Ciência jurídica, mostra-nos ser de suma importância que os operadores do direito apropriem-se das questões relativas ao meio ambiente do trabalho e sua proteção efetiva como premissa do trabalhador ter acesso a uma vida com dignidade conforme os preceitos constitucionais, da República Federativa do Brasil.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paula B. Direito Ambiental, São Paulo, 16. Ed. São Paulo, Atlas, 2014)

BELCHIOR, Germana P.N. Hermenêutica Jurídica Ambiental – São Paulo : Saraiva, 2011

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Decreto nº 6.341, de 03 de janeiro de 2008. Política de Fiscalização. RETIRAR

BRASIL. Lei 10.593 de 06 de dezembro de 2002. Reestruturação da Carreira de Auditoria do Tesouro Nacional. RETIRAR

CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO, 1971, Estocolmo - Declaração da Conferência da ONU no Ambiente Humano.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO, 1992, Rio de Janeiro.

CONFERÊNCIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1981, Genebra.

Direito Ambiental. Revista do Advogado. Ano XXIX. n. 102. mar 2009.

Disponível em: <www2.mte.gov.br>. Acesso em 17 de Junho de 2015.

LEITE, Carlos Henrique B. Curso de Direito Processual do Trabalho. 12.ED. São Paulo, 2014.

MELO, Raimundo S. Alguns instrumentos de defesa do meio ambiente do trabalho. Revista de Direito do Trabalho, ano 27, n. 101, jan-mar. 2001.

MELO, Raimundo S. Doutrinas. Essenciais de Direito do trabalho e da Seguridade Social. v.3. p.641–666. set. 2012.
Plano Municipal de Saúde de Assis 2014–2017

FIORILLO, Velso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 14 ed. Revista, ampliada, e atualizada em face da Rio + 20 e do novo “Código” Florestal. Editora Saraiva. 2013.

Revista do Direito do Trabalho. v. 101. p.84. 2001.

Revista do Direito do Trabalho. v. 101. p.84. 07 jan-mar. 2001.

SILVA, Geraldo Eulalio do Nascimento. Direito Ambiental Internacional. Rio de Janeiro: Thex 2002.